

**LEI Nº 15.643, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 1161/14, do Deputado Barros Munhoz – PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Lírio dos Vales – ABLV, com sede em Aguai.  
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.  
 GERALDO ALCKMIN  
*Gilberto Nascimento Silva Junior*  
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.644, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 1166/14, do Deputado Roberto Massafra – PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Cáritas Paroquial de São Nicolau de Flüe, com sede em São Carlos.  
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.  
 GERALDO ALCKMIN  
*Gilberto Nascimento Silva Junior*  
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.645, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 1169/14, do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Mirassolense de Proteção aos Animais “São Francisco de Assis” – AMPA, com sede em Mirassol.  
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.  
 GERALDO ALCKMIN  
*Gilberto Nascimento Silva Junior*  
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 2014.

**LEI Nº 15.646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2015*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2015, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 204.879.492.272,00 (duzentos e quatro bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	192.752.929.033
1.1 - RECEITAS CORRENTES	177.085.417.088
RECEITA TRIBUTÁRIA	148.797.916.067
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	39.500.010
RECEITA PATRIMONIAL	4.704.497.520
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.550.520
RECEITA INDUSTRIAL	3.348.750
RECEITA DE SERVIÇOS	771.670.652
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.382.515.696
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.379.417.873
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.667.511.945
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.500.647.510
ALIENAÇÃO DE BENS	3.914.303.815
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.650.100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.250.910.310
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	36.516.213.979
2.1 - RECEITAS CORRENTES	36.124.554.302
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	391.659.677
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(24.389.650.740)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(24.287.405.933)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(102.244.807)
RECEITA TOTAL	204.879.492.272

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2015 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 204.879.492.272,00 (duzentos e quatro bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e dois reais), sendo:

- I - no Orçamento Fiscal: R\$ 177.289.883.425,00 (cento e setenta e sete bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);
- II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 27.589.608.847,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intrainstitucional, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

**SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto somam R\$ 9.335.275.110,00 (nove bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais), conforme especificação a seguir:

**FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Valores em R\$ 1,00	
FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	5.076.693.110
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.407.587.000
PRÓPRIOS	2.244.257.000
OUTRAS FONTES	606.738.000
TOTAL	9.335.275.110

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.335.275.110,00 (nove bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

**DESPA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.051.000
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	101.200.000
SECRETARIA DA FAZENDA	361.124.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.517.246.000
CASA CIVIL	50.808.000
SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.768.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.450.155.110
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.676.010.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	90.000.000
SECRETARIA DE ENERGIA	84.913.000
TOTAL	9.335.275.110

**SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:  
 I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

- 1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;
- 2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;
- 2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de

despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, “a”, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**SEÇÃO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SEÇÃO VI DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.

GERALDO ALCKMIN  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*  
 Secretária de Agricultura e Abastecimento  
*Marcelo Mattos Araújo*  
 Secretário da Cultura  
*Nelson Luiz Baeta Neves Filho*  
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Rogério Hamam*  
 Secretário de Desenvolvimento Social  
*Linamara Rizzo Battistella*  
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Herman Jacobus Cornelis Voordwald*  
 Secretário da Educação  
*Tadeu Moraes de Sousa*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Paulo Ricardo Castro de Cunha*  
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

*José Auricchio Junior*  
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Waldemir Aparício Caputo*  
 Secretário de Gestão Pública  
*Marcos Rodrigues Penido*  
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

*Gilberto Nascimento Silva Junior*  
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Clodoaldo Pelissioni*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Rubens Naman Rizek Júnior*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Júlio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*David Everson Uip*  
 Secretário da Saúde  
*Fernando Grella Vieira*  
 Secretário da Segurança Pública

*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Cláudio Valverde*  
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO I DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA SECRETARIA DA SAÚDE NA EXECUÇÃO DO FUNDES**

ÓRGÃO / U. O. / PROGRAMA / AÇÃO	VALOR R\$
<b>09000 - SECRETARIA DA SAÚDE (Administração Direta)</b>	<b>16.530.502.669</b>
<b>09001 - ADM. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE</b>	<b>3.244.593.662</b>
PROGRAMA: 0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	649.986.513
10.122.4839 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	649.986.513
PROGRAMA: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DECENTRALIZADO NO RUM/EP	1.818.608.377
10.301.4145 - ATENDIMENTO DECENTRALIZADO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO ESTRANGEIRA	19.000.000
10.302.4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	672.776.155
10.302.4850 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM UNID. ESTAD. DA ADM. DIRETA E INDIRETA	779.340.299
10.303.2507 - APOIO À PPP PARA LOGÍSTICA DE HOSPIEDARIOS E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.000
10.303.4137 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA	348.430.533
PROGRAMA: 0935 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	371.253
10.129.9909 - DEPOSIÇÃO DO CONHECIMENTO	249.449
10.371.4836 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE	71.768
10.371.5807 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS E PROCESSOS	50.000
PROGRAMA: 0938 - PRODUÇÃO DE INGENDELOGÍAS, BENS, SEMIOATIVADOS E MEDICAMENTOS	6.435.670
10.303.4849 - PRODUÇÃO DE VÁCUOS	723.060
10.303.4138 - PRODUÇÃO DE BONS	5.712.140
PROGRAMA: 0937 - CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS	200.000
10.122.3401 - FUNDACIONISMO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES	200.000
PROGRAMA: 0940 - GESTÃO EM SAÚDE	120.173.600
10.302.2473 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DE SAÚDE	119.973.600
10.465.2447 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RENANIZAÇÃO	300.000
PROGRAMA: 0941 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO NA SAÚDE	298.888.500
10.122.1977 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO ÁREAS FÍSICAS INTD.ADM. DIRETA E TER. SEC. SAÚDE	180.000.000
10.302.2449 - ADEQUAMENTO/EQUIPAMENTOS NAS UNID. DA ADM. DIRETA E INDIRETA DA SEC.SAÚDE	38.000.000
10.302.2473 - APOIO À PRÁTICA FÍSICO-ESPORTIVA PARA UNID. DE UNIDADES HOSPITALARES	79.558.000
PROGRAMA: 0942 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE	181.448.724
10.129.4862 - PROGRAMA DE APERFEIHOAMENTO PROFISSIONAL - PAP	14.134.513
10.129.4131 - CAPACITAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	8.038.445
10.129.4868 - RESIDÊNCIA MÉDICA	159.255.760
PROGRAMA: 0943 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES INICIATIVAS	10
10.302.2442 - SAÚDE BUCAL	10
PROGRAMA: 0946 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.900.000
10.121.5574 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	27.900.000
PROGRAMA: 4406 - ALIMENTAÇÃO	108.000.000
10.308.5419 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO - SAÚDE	108.000.000
PROGRAMA: 4407 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA EXCELÊNCIA DA GESTÃO	29.332.515
10.129.2839 - INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000.000
10.122.4839 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	27.332.515
<b>09002 - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE</b>	<b>5.212.832.283</b>
PROGRAMA: 0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	31.750.469
10.122.4839 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.750.469
PROGRAMA: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DECENTRALIZADO NO RUM/EP	5.046.970.204
10.302.4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.123.430.803

DESPA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO			
Valores em R\$ 1,00			
ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	112.027.113.069	65.262.770.356	177.289.883.425
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	989.162.076	3.227.710	992.389.786
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	640.397.465	4.311.840	644.709.305
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.097.190.192	2.380.127.400	9.477.317.592
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	54.190.836	1.802.010	55.992.846
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	24.486.987.062	3.939.502.485	28.426.489.547
SEC.DESENV.ECON.CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	12.857.291.305	1.783.144.436	14.640.435.741
SECRETARIA DA CULTURA	853.540.204	92.503.460	946.043.664
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	997.136.213	132.326.415	1.129.462.628
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	2.432.624.073	4.993.817.264	7.426.441.337
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	304.779.200	284.333.449	589.112.649
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19.887.086.309	307.921.281	20.195.007.590
SECRETARIA DA FAZENDA	3.583.339.717	89.170.997	3.672.510.714
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	21.139.081.941	40.670.484.883	61.809.566.824
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	195.629.232	80	195.629.312
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.450.758.428	355.456.769	1.806.215.197
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	641.854.537	614.299.043	1.256.153.580
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.875.836.706	5.322.340	1.881.159.046
CASA CIVIL	614.962.250	30.350.097	645.312.347
SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.198.497.075	127.798.740	1.326.295.815
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.810.372.755	7.999.410.906	10.809.783.661
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.037.850.074	396.878.660	4.434.728.734
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.221.850.652	732.881.337	1.954.731.989
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	971.316.261	162.868.570	1.134.184.831
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	182.477.684	72.769.434	255.247.118
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	71.222.678	675.360.170	746.582.848
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	892.882.122	230.647.745	1.123.529.867
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	79.765.640	70	79.765.710
SECRETARIA DE ENERGIA	36.940.251	109.893.820	146.834.071
SECRETARIA DE TURISMO	412.090.131	22.740	412.112.871
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000	0	10.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	16.009.922.973	11.579.685.874	27.589.608.847